



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2017

Que entre si fazem, de um lado, a **Câmara Municipal de Eldorado**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.524.376/0001-80, com sede administrativa sita à Rua Irmã Aristela, nº 800, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente Sr. **Anderson Freitas da Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 001089321, SSP/MS e do CPF 997.141.671-91, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, a empresa Controle e Tecnologia da Informação LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Anastácio-MS, na Rua Benício Pereira Mendes, 906 – Vila Maior, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.080.215/0001-22, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por seu Diretor – Técnico Sr. **Glaubi Araujo Leite**, portador da Cédula de Identidade RG nº , 198451SSP/MS. e do CPF nº 481.108.251-68, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços técnicos especializados nas áreas de Análise e Programas de Sistemas de Contabilidade, Recursos Humanos/Folha de Pagamento, Portal Transparência, Lei de Acesso ao Cidadão e Patrimônio, conforme Edital de Licitação nº 001/2017, os quais ora são adjudicados à **CONTRATADA** com fulcro no julgamento e respectiva homologação do procedimento licitatório realizado pelo **Convite nº 001/2007**, que dele passa a fazer parte integrante e indissociável, independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.1 - O valor global para a execução do presente Contrato é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), que será pago em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

3.2 - Os pagamentos serão efetuados na sede da Câmara Municipal, no dia 25 (vinte e cinco) do corrente mês, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e de sua atestação pela Secretária-Geral, podendo ser realizados por ordem bancária, na conta corrente nº 0017077-1, do Banco Bradesco 237, Agência 5247/CEAP/UGG, vedada qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços, e será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

3.3 - Quando houver atraso superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE fica obrigada a efetuar o pagamento da parcela com a devida atualização monetária até a data do efetivo pagamento.

3.4 - Os valores fixados neste Contrato poderão ser atualizados monetariamente no ato do aditamento de sua prorrogação, tomando-se como base o Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, acumulado no período de 12 (doze) meses, de acordo com a Lei nº 9.069/95.

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O prazo de execução do presente Contrato é de 11 (seis) meses, com início em 01/02/2017 e término em 31/12/2017.

4.2 - Eventuais reclamações sobre os serviços ora contratados, deverão ser efetuadas até 15 (quinze) dias do seu recebimento.

4.3 - O presente Contrato, antes de finda sua vigência, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para a Câmara Municipal, observadas as disposições do artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, mediante a elaboração do competente termo aditivo

CLÁUSULA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO

5.1 - A Câmara Municipal providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Contrato, por extrato, na forma da legislação vigente, no prazo de 20 dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - Constituem obrigações do CONTRATADO:



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.2 - Prestar os serviços mencionados na cláusula primeiro deste contrato;

6.3 - Empregar, no serviço prestado, o zelo e dedicação exigidos para o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.2 - Colocar a disposição do CONTRATADO, todos os meios materiais necessários à realização do objeto do contrato, quando as atividades a ele referente houverem de ser desenvolvidas na cidade de Eldorado/MS.

CLÁUSULA OITAVA

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1 - Na execução dos serviços o CONTRATADO, além do disposto contido na cláusula Sexta, deverá seguir as obrigações previstas nas normas gerais que regulamentam as atividades afetas a área de informática inclusive internet.

8.2 - Os serviços de que trata o presente instrumento, são contratados e regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo amigável prévio e por escrito das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme disposições do Art. 78 da Lei 8.666/93. Na ocorrência de rescisão amigável, pela preponderância de interesses da CONTRATANTE, fica assegurada o à CONTRATADA além dos haveres pelos serviços já executados, parcelas já vencidas ou recebidas e despesas acaso realizadas, a remuneração correspondente a 01 (uma) parcela, como indenização pela rescisão unilateral administrativa e extemporânea ocorrida antes do termo final do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA DOTAÇÃO

9.1 - As despesas decorrentes da execução deste Instrumento Contratual correrão a conta da dotação. **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE**



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERCEIROS – PESSOA JURIDICA, constante da rubrica orçamentária própria consignada ao Poder Legislativo para o presente exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da cidade e comarca de Eldorado - MS, com expressa e total renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir e resolver quaisquer questões e dúvidas advindas do presente instrumento, as quais não possam ser objeto de composição pela via administrativa e amigável própria.

E por estarem em mútuo acordo com todas as cláusulas e condições do presente instrumento contratual, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, as partes e seus representantes legais, tudo na presença das duas testemunhas abaixo identificada

Eldorado - MS, 30 de Janeiro de 2017.

Anderson Freitas da Silva
PRESIDENTE
CPF. 997.141.671-91
CONTRATANTE

Glaubi Araujo Leite
CPF nº 481.108.251-68
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

NOME: José Ferreira da Silva

CPF: 140.611.376-80

2 - _____

NOME: Osmir Aparecido Jovedi

CPF: 780.950.931-49



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Eldorado/MS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017

CARTA CONVITE Nº 001/2017

DATA 30/01/2017

PARTES : 1 – CONTRATANTE – CAMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS
ENDEREÇO: RUA IRMÃ ARISTELA Nº 800
CIDADE/ESTADO: ELDORADO-MS
CNPJ/MS 70.524.376/0001-80 INSCR/EST. INSENTO

PARTES: 2 – CONTRATADO - CONTROLE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA - ME.
ENDEREÇO: RUA BENÍCIO PEREIRA MENDES, 906
CIDADE/ESTADO: ANASTÁCIO/MS
CNPJ Nº 01.080.215/0001-22 INSCR/EST. INSENTO

OBJEITO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS
NAS ÁREAS DE ANÁLISE E PROGRAMAS DE SISTEMAS DE
CONTABILIDADE, RECURSOS HUMANOS/FOLHA DE PAGAMENTO,
PORTAL TRANSPARÊNCIA, LEI DE ACESSO AO CIDADÃO E
PATRIMÔNIO.

VALOR GLOBAL: R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)

VALOR MENSAL R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

VIGÊNCIA: DE 01/02/2017 COM TÉRMINO EM 31/12/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

ORGÃO 01 – CAMARA MUNICIPAL DE ELDORADO
UNIDADE 01.01 – CAMARA MUNICIPAL DE ELDORADO
01.031.101.2.001 – EXECUTAR AÇÕES LEGISLATIVAS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA
JURIDICA

Anderson Freitas da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Eldorado/MS

“Republica-se por incorreção o Extrato de Contrato Nº 002/2017”

DATA 03/01/2017

Republicar por incorreção o Extrato de Contrato nº 002/2017, de 30 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

Onde se lê:

OBJEJTO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE ANÁLISE E PROGRAMAS DE SISTEMAS DE CONTABILIDADE, PPA E ORÇAMENTO, TESOURARIA, RECURSOS HUMANOS/FOLHA DE PAGAMENTO, PORTAL TRANSPARÊNCIA, LEI DE ACESSO AO CIDADÃO E PATRIMÔNIO.

Leia-se:

OBJEJTO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE ANÁLISE E PROGRAMAS DE SISTEMAS DE CONTABILIDADE, RECURSOS HUMANOS/FOLHA DE PAGAMENTO, PORTAL TRANSPARÊNCIA, LEI DE ACESSO AO CIDADÃO E PATRIMÔNIO.

Anderson Freitas da Silva
Presidente